



MUNICÍPIO DE
CANUDOS DO VALE

canudosdovale.rs.gov.br | (51) 9 9003-0325 | licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br
R. João José Briesch, 457 - Centro, Canudos do Vale - RS, 95933-000



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Pregão Eletrônico Nº 14/2026

Data: 17/11/2026

Horário: 8 h

Tipo: menor preço

Objeto: Prestação de Serviços de Transporte de Estudantes

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

O **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, Bairro Centro, Canudos do Vale/RS, neste ato representado pelo Prefeito Sr. MAICO JUAREZ BERGHAHN, no uso de suas atribuições, torna público, que a Administração Municipal estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NOTURNO, MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS**, de acordo com este edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Executivo nº 1.088, de 11 de janeiro de 2024, Protocolo nº 1025/2026, bem como as condições a seguir estabelecidas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- 1.1.** A sessão eletrônica será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **17/11/2026, com início às 8h**, horário de Brasília/DF.
- 1.2.** O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.
- 1.3.** Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar proposta através do site indicado na subcondição 1.1, **antes do início da sessão eletrônica**.
- 1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão eletrônica na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO:

- 2.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de estudantes, em período noturno, regularmente matriculados em instituições de ensino superior e cursos técnicos, residentes no Município de Canudos do Vale/RS**, compreendendo o deslocamento de ida e retorno entre



os pontos de embarque e desembarque definidos pela Administração Municipal e as instituições de ensino localizadas no Município de Lajeado/RS, conforme itinerários, horários, quantitativos, quilometragens, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. Os itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários de saída e retorno e demais condições operacionais serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, considerando os horários das atividades acadêmicas, a demanda de estudantes e as necessidades do serviço, admitindo-se ajustes durante a execução contratual, desde que observadas as disposições do Termo de Referência e os limites legais aplicáveis.

2.3. Os serviços deverão ser executados mediante a disponibilização de veículo adequado ao transporte de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciados, vistoriados e equipados, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação de trânsito e transporte aplicável.

2.4. O veículo utilizado deverá possuir capacidade compatível com a quantidade de estudantes transportados, respeitada a capacidade máxima de passageiros autorizada para cada veículo e as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em número superior ao permitido.

2.5. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria compatível com o veículo utilizado, bem como atender aos requisitos legais de habilitação, qualificação, capacitação e regularidade exigidos para o exercício da atividade, conforme a legislação aplicável e as disposições do Termo de Referência.

2.6. A empresa contratada será integralmente responsável pela disponibilização do veículo e condutores necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à adequada execução contratual, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional além dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

2.7. Na ocorrência de pane mecânica, avaria, acidente, manutenção ou qualquer outra situação que impossibilite a utilização do veículo destinado à execução dos serviços, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro veículo que atenda integralmente às exigências contratuais, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

2.8. A contratada deverá executar os serviços com pontualidade, regularidade, eficiência e segurança, observando os itinerários e horários estabelecidos pela Administração Municipal, sendo responsável pelo cumprimento das normas de trânsito e transporte, bem como pela conduta e regularidade dos profissionais empregados na execução contratual.

2.9. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação, desde que caracterizada a natureza contínua dos serviços e atendidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.10. Durante os períodos de férias acadêmicas, recessos, feriados e demais dias em que não houver atividades nas instituições de ensino que justifiquem a realização do transporte, os serviços poderão ser suspensos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, não sendo devido pagamento por viagens ou quilometragens não efetivamente realizadas, observadas as condições de medição e remuneração previstas no Termo de Referência e no contrato.

2.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, competindo à contratada prestar as informações solicitadas, atender às determinações da fiscalização e corrigir eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual.

2.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

2.13. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderá participar do pregão eletrônico quem atender a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a empresa licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.3 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. A impugnação ao ato convocatório do pregão será recebida **até 3 (três) dias úteis** antes da data designada para a sessão eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Getúlio Vargas, 796, Bairro Centro, Cidade de Canudos do Vale/RS, CEP: 95.923-000; e demais informações podem ser esclarecidas pelo Fone (51) 3705-1122; E-mail: licitacoes@canudosdovale.rs.gov.br.

4.8. De modo a atender o princípio da transparência, o Edital está disponibilizado nos seguintes endereços eletrônicos:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

b) Sistema Licitacon do TCE/RS: <https://tcers.tc.br/sistemas-de-controle-externo/>;

c) Portal de Compras Públicas, no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

d) Sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE <https://canudosdovale.rs.gov.br/>; e

e) Também poderão ser lidos e/ou obtidos junto a Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, situada na Rua João José Briesch, nº 457, Centro, Canudos do Vale – RS.

4.9. Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.



5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1 Para participar do pregão, o particular deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br

5.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, promotor da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicados imediatamente ao (à) Sr.(a) Pregoeiro(a), para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta, contendo os preços unitário e total do(s) item(ns) oferecido(s), **até quinze minutos antes do início da sessão eletrônica.**

6.1.1. A proposta de preço deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. A proposta eletrônica deverá apresentar preços unitários e totais por itens.

6.1.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, **com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, quer diretos, quer indiretos, como, por exemplo, transportes, fretes, tributos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.1.4.2. Da mesma forma, a proposta eletrônica deve contemplar a descrição completa do produto ofertado, sua marca, bem como **o prazo de validade da proposta, igual ou superior a 90 (noventa) dias.**

6.2. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa, no prazo de até 03 (três) horas após o encerramento da fase de lances.

6.2.1. A via da proposta ajustada deverá indicar ainda:



6.2.1.1. Quantidade e preço unitário do(s) item(ns)/lote(s) que compõe o objeto;

6.2.1.2. Prazo de validade da proposta igual ou superior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da sessão eletrônica;

6.2.1.3. Endereço da sede da empresa, endereço eletrônico, telefone de contato atualizado da licitante; e

6.2.1.4. Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

6.3. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Eletrônico, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.6. Poderá ser admitido pelo Pregoeiro erro de natureza formal, desde que não comprometa o interesse público e da administração.

6.7. As licitantes ao formularem suas propostas, não poderão ultrapassar o percentual de custos previsto para os gastos com combustível, sob pena de desclassificação.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.8.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



6.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

6.10.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme termos deste Edital.

7.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

8.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.9.1 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (hum centavo)**.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



8.19 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie por meio do sistema eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 deste Edital.

9.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.3 O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 8.2.3 deste Edital.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo; e

10.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo



indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações da marca indicada na proposta, se for o caso, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante a apresentação de amostra do material e/ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.7.1 O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

10.7.2 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.7.3 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.12 No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá anexar os documentos exigidos para habilitação, bem como proposta ajustada, junto ao ambiente do Portal de Compras, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da fase de lances.



11.1.1 Junto à documentação, deverá ser anexada também a proposta por escrito, com os dados da empresa, nome do responsável, telefone para contato, e-mail e conta bancária para pagamento, conforme especificado nos Capítulo 6, do presente Edital.

11.2 A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos, que preferencialmente deverá ser apresentada em arquivo único anexado ao Portal de Compras:

11.2.1. Habilitação jurídica:

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. Qualificação Técnica:

- a) apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou executa satisfatoriamente serviços de transporte de passageiros;
- b) declaração de que a licitante dispõe ou disporá, até o início da execução dos serviços, de veículo(s) em quantidade e capacidade suficientes para o atendimento das rotas, de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- c) declaração de que a licitante dispõe ou disporá, até o início da execução dos serviços, de motorista(s) devidamente habilitado(s) para a prestação dos serviços;
- d) declaração de conhecimento e concordância com o itinerário e demais condições de execução previstas no Termo de Referência.

11.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ, extraída via internet;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

11.2.4. Habilitação econômico-financeira:



a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública, salvo se constar no próprio documento prazo de validade diverso.

11.2.5 Declarações:

a) Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e/ou outro enquadramento correspondente, conforme Modelo constante no **Anexo 3** deste Edital, se for o caso;

b) Declaração geral conjunta para habilitação, conforme modelo proposto no **Anexo 2**, deste Edital; e

11.2.5.1. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, anexando a devida documentação no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

11.5.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação; e



11.5.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.9. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.10. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.10.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

11.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedora.

11.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.14. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 11.1. e deixar de entregar a documentação, ou entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 03 (três) anos.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

12.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



12.1.2 Conter a indicação da instituição financeira, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

12.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital, especialmente o item 6.2.1., não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

13.1 Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



13.6 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.2.1.2 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. A empresa vencedora deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços e no prazo estabelecido pela Administração, a documentação dos veículos e motoristas que serão utilizados, compreendendo:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH do(s) motorista(s), na categoria **D ou E**, dentro do prazo de validade;
- b) comprovação de que o(s) motorista(s) possui(em) curso especializado para o transporte de escolares, conforme o CTB e as normas do CONTRAN, sendo que, caso a CNH não contenha informação acerca da validade do curso, deverá ser apresentado o respectivo certificado;
- c) comprovação de que o(s) motorista(s) não cometeu(ram) mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- d) certidão negativa de registro de distribuição criminal do(s) motorista(s), relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do CTB;
- e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente do(s) veículo(s) destinado(s) à execução dos serviços;
- f) comprovante de seguro vigente do(s) veículo(s), com cobertura para todos os passageiros e para o(s) respectivo(s) condutor(es), conforme estabelecido no Termo de Referência;
- g) Laudo de Vistoria Técnica vigente, assinado por engenheiro devidamente registrado no respectivo conselho profissional e emitido por empresa autorizada pelo INMETRO;
- h) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo, emitido por empresa autorizada pelo INMETRO e dentro do prazo de validade;
- i) Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- j) declaração contendo os números dos telefones móveis do motorista cadastrado para a execução do serviço, conforme modelo constante do Anexo III;
- k) Carteira de Trabalho e Previdência Social ou outro documento legalmente admitido que comprove o vínculo entre a contratada e o(s) motorista(s) empregado(s);
- l) caso o motorista seja sócio da empresa, contrato social e última alteração contratual que demonstrem essa condição.

16.8. A Contratada não poderá iniciar a execução dos serviços sem a apresentação e aprovação, pela Administração, da documentação prevista no item 16.7. A ausência ou irregularidade da documentação impedirá o início dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas e sanções cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.



16.9. A Contratada deverá orientar, exigir e fiscalizar a conduta de seus motoristas, assegurando o cumprimento das normas de trânsito, especialmente quanto aos limites de velocidade, direção segura e transporte adequado dos passageiros, adotando imediatamente as providências necessárias para apuração e correção de qualquer irregularidade comunicada pela Contratante.

16.10. Em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer evento que impeça a continuidade da viagem, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Contratante e providenciar veículo substituto compatível, de forma a assegurar a continuidade do transporte e evitar prejuízo aos estudantes, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização definitiva do serviço.

16.11. Os veículos e motoristas deverão apresentar-se nos horários e nos pontos de embarque, desembarque ou demais locais previamente definidos pela Contratante, sendo vedada qualquer alteração sem autorização da Secretaria Municipal de Educação.

16.12. A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Administração Municipal.

16.13. Assistirá à Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

16.14. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, Laudo de Vistoria Técnica e demais documentos obrigatórios dos veículos dentro do prazo de validade. A Administração poderá realizar inspeções periódicas, inclusive semestrais, e conceder prazo para regularização quando constatada documentação vencida, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos decorrentes de nova vistoria

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que atendidos os requisitos legais, tendo por objeto a prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados em instituições de ensino superior e cursos técnicos, residentes no Município de Canudos do Vale/RS.

17.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de transporte em conformidade com as condições, rotas, horários e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.

17.3. Os horários, pontos de embarque e desembarque e itinerários poderão ser alterados pela Administração quando necessário ao atendimento da demanda, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, desde que as alterações sejam compatíveis com as condições contratuais e com a legislação aplicável.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo Município, sendo a fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

18.2. As determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

18.3. A Contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a regular execução do contrato.

18.4. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Contratada será notificada para que adote as providências necessárias à sua correção, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

18.5. A substituição de veículo ou motorista deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, devendo a Contratada apresentar a documentação correspondente e comprovar o atendimento das mesmas condições e exigências estabelecidas para a execução dos serviços.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito pelo Contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e ateste do fiscal do contrato.

19.2. A critério do contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

19.4. A Contratada deverá apresentar as guias de recolhimento dos encargos sociais do motorista (quando for o caso) mensalmente quando da apresentação da competente Nota Fiscal.

19.5. Além da nota fiscal-e e/ou fatura dos serviços prestados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a vigência contratual) os seguintes documentos:

- a) Regularidade com o FGTS (CRF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria n.º 443 do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade referente aos tributos Estaduais e Municipais, sendo o último da sede da licitante.



19.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.8 O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente ao fornecimento dos produtos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Edital.

19.9. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

07.03 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

2034 – Manutenção do Transporte Ensino Superior

3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (752)

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1, observada a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, calculada na forma prevista neste Edital ou no contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



20.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.4. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1, observados os limites estabelecidos na alínea “b” do item 20.2 e os critérios previstos neste Edital e no contrato.

20.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1, bem como pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste Edital ou no contrato, não impedindo que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

20.8.1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.8.2. Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

20.8.3. Quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela afetada pela inexecução, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.8.4. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.8.5. Para fins de aplicação das multas, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos decorrentes da conduta da Contratada.



20.8.6. A aplicação das multas previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.13. No processo de responsabilização, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.



20.18. Nas hipóteses das infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.1 deste Edital, a reabilitação do licitante ou contratado exigirá, ainda, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

21.3. A Administração fiscalizará a execução do objeto por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Termo de Referência e do contrato, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços.

21.4. Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor Manuela Bianchini, Monitora Educacional, do Município de Canudos do Vale/RS.

21.5. Fica designado(a) como Gestora do Contrato a servidora Ana Paula Dalmoro Villa – Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, do Município de Canudos do Vale/RS.

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente licitação e do contrato dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados preferencialmente por meio da plataforma do Portal de Compras Públicas, de forma a possibilitar seu registro e a divulgação das respectivas respostas aos interessados.

21.8. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Modelo de carta-proposta para fornecimento;

ANEXO 2 - Modelo de declaração de conjunta para habilitação;

ANEXO 3 - Declaração do Contador de ME/EPP;

ANEXO 4 - Declaração de Conhecimentos das Obrigações;

ANEXO 5 - Minuta do Contrato;

ANEXO 6 - Termo de Referência

Canudos do Vale/RS, 30 de outubro de 2026.

MAICO JUAREZ Assinado de forma digital
por MAICO JUAREZ
BERGHAHN:957 BERGHAHN:95705333072
05333072 Dados: 2026.10.30 16:29:24
-03'00'
MAICO JUAREZ BERGHAHN
Prefeito Municipal



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E DE CURSOS TÉCNICOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados em instituições de ensino superior e cursos técnicos, residentes no Município de Canudos do Vale/RS, compreendendo o deslocamento de ida e retorno entre os pontos de embarque definidos pela Administração Municipal e as instituições de ensino localizadas no Município de Lajeado/RS, conforme itinerário, horários, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de veículo com capacidade adequada à demanda, motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, seguros e todos os demais recursos necessários à integral execução dos serviços.

1.3. Para fins de dimensionamento da contratação, são estabelecidos os seguintes quantitativos estimados:

Descrição	Quantidade Estimada
Itinerário	Canudos do Vale/RS – Lajeado/RS – Canudos do Vale/RS
Quilometragem Diária	77 km
Dias estimados de execução	242 dias
Quilometragem total estimada	18.634 km
Período estimado	12 meses
Estudantes a serem atendidos	13 estudantes
Capacidade Mínima do Veículo	15 passageiros sentados

1.4. A quilometragem indicada é estimada e foi estabelecida com base no itinerário previsto e no calendário considerado para a contratação, não constituindo garantia de execução ou pagamento integral do quantitativo estimado.

1.5. O pagamento será realizado de acordo com a quilometragem efetivamente executada e devidamente atestada pela fiscalização, observado o valor unitário por quilômetro contratado.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de disponibilizar transporte regular, adequado e seguro aos estudantes residentes no Município de Canudos do Vale/RS que frequentam instituições de ensino superior e cursos técnicos localizados fora do território municipal, especialmente no Município de Lajeado/RS.

2.2. A necessidade, as alternativas consideradas, o dimensionamento da demanda e a justificativa da solução escolhida encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória da contratação.

2.3. A contratação de empresa especializada foi identificada como solução adequada para o atendimento da demanda, possibilitando a prestação coletiva do transporte mediante disponibilização, pela contratada, de veículo, motorista e demais recursos necessários à execução dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação continuada de serviço de transporte dos estudantes, mediante realização do itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

3.2. A contratada será responsável pela disponibilização de todos os meios necessários à execução, compreendendo, entre outros:

- a) veículo adequado e em condições de segurança, conservação, funcionamento e higiene;
- b) motorista devidamente habilitado;
- c) combustível;
- d) manutenção preventiva e corretiva;
- e) seguros exigíveis;
- f) tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas;
- g) substituição do veículo ou motorista sempre que necessário à continuidade do serviço.

3.3. A prestação será realizada predominantemente no período noturno, de acordo com o calendário acadêmico, horários das instituições de ensino e determinações da Secretaria competente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO VEÍCULO

4.1.1. O veículo destinado à execução dos serviços deverá possuir capacidade mínima de **15 passageiros sentados**, suficiente para atendimento da demanda estimada, sendo vedado o transporte de passageiros em número superior à capacidade estabelecida para o veículo.

4.1.2. O veículo deverá estar devidamente registrado como veículo de passageiros e possuir **autorização válida para o transporte coletivo de estudantes**, expedida pelo órgão competente, observadas as disposições dos arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022 e demais normas aplicáveis.



4.1.3. O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, mantendo válida, durante toda a execução dos serviços, a respectiva autorização para transporte de estudantes. No RS, a autorização do DETRAN/RS tem validade de seis meses, vinculada à inspeção técnica semestral.

4.1.4. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação vigente, inclusive cintos de segurança em número correspondente à lotação permitida, registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo – cronotacógrafo, bem como os demais equipamentos exigíveis para sua categoria e para a natureza do serviço.

4.1.5. O cronotacógrafo deverá possuir verificação metrológica válida, em conformidade com a regulamentação do INMETRO e demais normas aplicáveis.

4.1.6. O veículo deverá permanecer, durante toda a execução contratual, em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e conforto.

4.1.7. O Município poderá, a qualquer tempo, verificar as condições do veículo utilizado na execução dos serviços e exigir a correção de irregularidades ou sua substituição quando constatada situação que comprometa a segurança, a regularidade ou a adequada prestação do serviço.

4.2. DO MOTORISTA

4.2.1. O motorista destinado à execução dos serviços deverá:

- a) possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, no mínimo na categoria “D” ou “E”;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- d) possuir **curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar**, dentro do respectivo prazo de validade;
- e) apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) atender aos demais requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito aplicável.

4.3. DA DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO E DO MOTORISTA

4.3.1. Para fins de participação na licitação, será suficiente a declaração da licitante de que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução contratual, de veículo e motorista aptos ao cumprimento do objeto, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência.

4.3.2. A documentação específica do veículo e do motorista destinados à execução deverá ser apresentada pela contratada antes do início da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão executados conforme itinerário, pontos de embarque e desembarque e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.



5.2. O itinerário estimado compreenderá o deslocamento Canudos do Vale/RS – Lajeado/RS – Canudos do Vale/RS, com percurso estimado de 77 km por dia de efetiva prestação dos serviços.

5.3. O serviço será prestado durante aproximadamente 242 dias, conforme calendário acadêmico e efetiva necessidade da Administração, totalizando uma estimativa de 18.634 km durante o período considerado.

5.4. Os pontos específicos de embarque e desembarque serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, considerando a localização dos estudantes e as condições operacionais do itinerário.

5.5. A contratada deverá observar os horários estabelecidos, realizando os deslocamentos de modo a possibilitar a chegada dos estudantes às instituições de ensino em tempo adequado para o início das atividades acadêmicas.

5.6. O retorno ocorrerá de acordo com os horários de término das aulas e demais atividades acadêmicas previamente informados pela Administração.

5.7. Os horários e pontos de embarque e desembarque poderão ser ajustados pela Administração em razão de alterações de calendário, horários das instituições ou demanda dos estudantes, desde que preservada a natureza do objeto e observadas as condições contratuais.

5.8. Alterações que impliquem modificação relevante da quilometragem originalmente estimada deverão ser previamente avaliadas e formalizadas pela Administração, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.9. SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

5.9.1. Em caso de pane, acidente, defeito mecânico, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a continuidade da prestação, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e providenciar, às suas expensas, veículo substituto adequado, próprio ou de terceiros, observado o disposto no item 14 deste Termo de Referência, de modo a assegurar a continuidade do transporte e evitar prejuízo aos estudantes.

5.9.2. O veículo substituto deverá possuir capacidade suficiente para atendimento dos usuários e atender às mesmas condições legais, técnicas e de segurança exigidas para o veículo utilizado regularmente.

5.9.3. Todos os custos decorrentes da substituição serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) executar os serviços nos dias, horários e itinerários determinados;
- b) disponibilizar veículo e motorista que atendam aos requisitos da contratação;
- c) manter o veículo em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene;
- d) arcar com combustível, manutenção, motorista, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários à execução;



- e) cumprir a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis;
- f) manter atualizada a documentação exigível relativa ao veículo e ao motorista;
- g) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- h) providenciar substituição do veículo ou motorista quando necessária à continuidade dos serviços;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução contratual;
- j) prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- k) cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- l) manter, durante a execução contratual, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete ao Município:

- a) fornecer as informações necessárias à execução do serviço;
- b) definir e comunicar os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades;
- e) atestar os serviços efetivamente executados;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- g) comunicar previamente, sempre que possível, alterações no calendário, horários ou demanda que possam repercutir na execução.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município.

8.2. Compete à fiscalização, especialmente:

- a) acompanhar a execução dos itinerários;
- b) conferir os serviços e a quilometragem efetivamente realizados;
- c) verificar o cumprimento dos horários;
- d) verificar as condições dos veículos;
- e) registrar ocorrências;
- f) solicitar a correção das irregularidades constatadas;
- g) conferir a documentação necessária ao pagamento;
- h) comunicar ao gestor do contrato fatos que possam ensejar providências administrativas.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO



9.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a quilometragem efetivamente percorrida na execução do itinerário autorizado pela Administração.

9.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar documento demonstrativo contendo, no mínimo, os dias em que o serviço foi realizado e a respectiva quilometragem, sujeito à conferência e ao ateste da fiscalização.

9.3. Não serão pagos serviços não executados, viagens canceladas ou quilometragens não realizadas, ressalvadas as situações expressamente autorizadas e devidamente justificadas pela Administração.

9.4. O valor mensal será apurado mediante a seguinte fórmula:

Valor mensal = quilometragem efetivamente executada × valor contratado por quilômetro.

9.5. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal e ateste dos serviços pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido no Edital e no contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por quilômetro**, observadas as condições estabelecidas no Edital.

10.2. Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.3. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião do início da execução contratual, de veículo com capacidade suficiente e características compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

10.4. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe ou disporá de motorista devidamente habilitado para execução dos serviços.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação será estabelecida mediante pesquisa de preços e memória de cálculo constantes do processo administrativo.

11.2. Para fins de formação do orçamento estimado, serão considerados

18.634 km estimados × R\$ 7,26 (valor estimado por km) = R\$ 135.282,84 (valor total estimado).

11.3. O valor estimado por quilômetro deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive veículo, motorista, combustível, manutenção, depreciação, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, observada a disponibilidade de recursos:

07.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto

2034 – Manutenção do Transporte Ensino Superior

3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (752)

12.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, quando aplicável.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data definida no instrumento contratual, admitida prorrogação quando presentes os requisitos legais.

13.2. O período efetivo de prestação do transporte observará o calendário acadêmico e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO EMERGENCIAL DO VEÍCULO

14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

14.2. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, especialmente em caso de pane, acidente, defeito mecânico, indisponibilidade temporária do veículo ou outra situação superveniente que impossibilite a utilização do veículo regularmente destinado à execução contratual.

14.3. Na hipótese prevista no item anterior, o veículo substituto deverá possuir capacidade compatível com a demanda e atender às mesmas condições técnicas, documentais, de segurança e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.4. O motorista responsável pela condução do veículo substituto deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.5. A utilização de veículo ou motorista de terceiro deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização do contrato, devendo a Contratada apresentar, quando solicitado, a documentação necessária à comprovação do atendimento das condições exigidas.

14.6. A subcontratação não implicará transferência das responsabilidades assumidas pela Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante o Município pela adequada execução do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo subcontratado.

14.7. Todos os custos decorrentes da substituição do veículo, do motorista ou da eventual subcontratação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não ensejando qualquer pagamento adicional pelo Município.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nos demais documentos que integram o processo de contratação, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

15.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à regularidade dos veículos e à habilitação dos motoristas utilizados na prestação dos serviços.

15.3. Eventuais alterações de itinerários, horários, pontos de embarque e desembarque ou demais condições operacionais poderão ser determinadas pela Administração em razão da efetiva demanda dos estudantes e dos calendários acadêmicos, desde que preservada a natureza do objeto e observados os limites e condições estabelecidos na legislação e no contrato.

15.4. As situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO

16.1. Declara-se que o presente Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto, estabelecendo as condições para a contratação e execução dos serviços de transporte de estudantes do ensino superior e de cursos técnicos residentes no Município de Canudos do Vale/RS.

16.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar e integra a fase preparatória da contratação.

Canudos do Vale, 21 de setembro de 2026.

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto



ANEXO 2

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura do MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme previsto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário de cada item e total, de acordo com o estipulado no Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sessão eletrônica.

O Prazo de Entrega do objeto será conforme previsto no Edital.

2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

Observações:

1. A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta ajustada ao último preço / lance enviado por meio eletrônico e assinada pelo representante legal da empresa.

2. Prazo para apresentação a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, de até 02 (duas) horas, encaminhada por meio do sistema eletrônico.



ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2026, o que se segue:

- a) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS;
- b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas; e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992, nos últimos anos;
- d) Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; e
- e) A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizara o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO 3

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP

TIMBRE DA EMPRESA
NOME E RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 14/2026 e sob as penas da lei penal e civil, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00; ou

() _____

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que o valor de receita bruta anual da sociedade/empresa, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Local e data.

Nome do profissional contábil:
Nº de seu registro junto ao CRC

OBSERVAÇÕES:

1) ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA NOS TERMOS DA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; e

2) A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.



ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2026, declara:

Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Canudos do Vale/RS;

Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que a empresa possui os profissionais qualificados, com as respectivas licenças/registros nos órgãos competentes;

Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial e disposições do Edital;

Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale/RS;

Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais disposições legais;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



ANEXO 5

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS

O **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João José Briesch, nº 796, Bairro Centro, Canudos do Vale, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.218.263/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAICO JUAREZ BERGHAIN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa xxx, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Administrativo nº 1025/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de estudantes matriculados em instituições de ensino superior e cursos técnicos, residentes no Município de Canudos do Vale/RS, compreendendo o deslocamento de ida e retorno entre os pontos de embarque definidos pela Administração Municipal e os respectivos municípios e instituições de ensino, conforme rotas, horários, quantitativos, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2.** Os serviços serão executados de acordo com as rotas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, observados os pontos de embarque e desembarque previamente definidos pela Administração.
- 1.3.** Os horários, pontos de embarque e desembarque e itinerários poderão ser alterados pela Administração quando necessário ao atendimento da demanda, desde que as alterações sejam compatíveis com as condições contratuais e com a legislação aplicável.
- 1.4.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura.
- 2.2.** O contrato poderá ser prorrogado, desde que preenchidos os requisitos e observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3.** A prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração e do atendimento das demais condições legalmente exigidas, sendo formalizada mediante termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ _____ (_____)** por quilômetro efetivamente percorrido, conforme proposta apresentada e adjudicada no procedimento licitatório.

3.2. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**.

3.3. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

3.4. Não serão objeto de pagamento os serviços não realizados, as viagens canceladas ou as quilometragens não executadas, salvo situações expressamente autorizadas pela Administração e previstas contratualmente.

3.5. No preço contratado estão incluídos todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive veículos, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no Edital.

4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Edital, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignadas no orçamento municipal, conforme indicação constante do processo administrativo.

07.03 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

2034 – Manutenção do Transporte Ensino Superior

3.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção (752)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o ateste do fiscal do contrato.

6.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e ao cumprimento das demais exigências previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida na forma e no prazo indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

6.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

Aqui corrigi a minuta antiga, que previa pagamento até o 10º dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:



- a) executar os serviços de acordo com as rotas, horários e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) observar rigorosamente os itinerários estabelecidos e comunicar imediatamente qualquer alteração decorrente de motivo de força maior;
- c) disponibilizar veículos devidamente regularizados e compatíveis com a demanda;
- d) manter os veículos limpos e em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança;
- e) realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- f) fornecer, às suas expensas, combustível e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços;
- g) disponibilizar motoristas devidamente habilitados e que atendam às exigências legais e contratuais;
- h) cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito e de segurança aplicáveis;
- i) manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sindicais relacionadas aos seus empregados;
- k) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência capaz de comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços;
- l) atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à execução do objeto;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços; e
- n) manter atualizada toda a documentação exigida para os veículos e motoristas durante a vigência contratual.

Essas obrigações refletem aquelas previstas no próprio TR.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às normas do CONTRAN e às demais disposições legais aplicáveis, bem como às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, especialmente:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;
- b) autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, quando exigida nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- c) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo – cronotacógrafo;
- d) Certificado de Verificação do Cronotacógrafo vigente;
- e) cintos de segurança em número correspondente à lotação;
- f) Laudo de Vistoria Técnica vigente;
- g) seguro vigente com cobertura para os passageiros e condutores; e
- h) demais equipamentos e requisitos obrigatórios previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTORISTAS

9.1. Os motoristas destinados à execução dos serviços deverão:



- a) possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria **D ou E**, válida;
- b) possuir curso especializado para transporte de escolares, nos termos exigidos pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável;
- c) quando a CNH não indicar a validade do curso especializado, apresentar o respectivo certificado;
- d) comprovar não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- e) apresentar a certidão criminal exigida pelo Termo de Referência;
- f) manter telefone móvel disponível durante o período de execução dos serviços, com número atualizado informado à CONTRATANTE; e
- g) atender às demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS

10.1. Em caso de pane, acidente, defeito mecânico ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e providenciar veículo substituto compatível, de modo a garantir a continuidade do transporte e evitar prejuízo aos estudantes.

10.2. O veículo substituto deverá atender às mesmas condições técnicas, documentais e de segurança exigidas para o veículo originalmente destinado à execução dos serviços.

10.3. A substituição de veículo ou motorista deverá ser previamente comunicada ao fiscal do contrato, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação correspondente e comprovar o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

10.4. A subcontratação somente será admitida nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, mediante prévia comunicação e autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;
- b) definir e comunicar à CONTRATADA as rotas, horários e pontos de embarque e desembarque;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e exigir sua correção;
- e) atestar os serviços efetivamente executados;
- f) efetuar o pagamento dos serviços regularmente prestados, nas condições e prazos estabelecidos;
- e
- g) exercer as demais prerrogativas previstas na legislação, no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

- a) acompanhar a execução das rotas;
- b) conferir os serviços efetivamente realizados;



- c) verificar o cumprimento dos horários;
- d) verificar as condições dos veículos;
- e) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
- f) solicitar a correção das irregularidades constatadas;
- g) conferir a documentação apresentada para fins de pagamento; e
- h) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

Essa cláusula reproduz as atribuições estabelecidas pelo TR.

12.4. A identificação nominal do gestor e do fiscal do contrato será realizada mediante ato próprio da Administração ou constará deste instrumento, conforme definido no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela Administração, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Alterações de horários, pontos de embarque e desembarque ou itinerários poderão ser realizadas pela Administração quando necessárias ao atendimento da demanda, desde que compatíveis com as condições contratuais e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas no item 20 do Edital, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

14.3. Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida.

14.4. Quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela afetada pela inexecução.

14.5. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.6. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

14.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

15.3. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções cabíveis nem a apuração das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à preservação de sua confidencialidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação do presente instrumento na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por meios consensuais, observada a legislação aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canudos do Vale/RS, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE

MAICO JUAREZ BERGHAHN

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Empresa

Representante legal - **CONTRATADA**